



REGIMENTO DE ARTILHARIA 6

Serra do Pilar - GAIA



N.º 383

Ao Sr. Administrador do Buncelho de

Arrependido

R. C. C. C. C.

Remeto a V. Ex.^a copia da circular urgente do Ministerio da Guerra, rogando que lhe seja dada maxima e imediata publicidade.

Cópia - Serviço da Republica - Secretaria da Guerra - Repartição do Gabinete - Urgente - Circular n.º 1061 - Lisboa 15 de Agosto de 1914. Ao Sr. Comandante da 3.^a Divisão do Exército - Do chefe interino da Repartição. Sua Ex.^a o Ministerio da Guerra encarega-me de comunicar a V. Ex.^a que tendo o Governo da Republica reconhecido a conveniencia de enviar para alguns pontos das fronteiras das nossas possessões de Angola e Cabo Verde e Cambeque destacamentos de tropas destinadas a zelar a nossa integridade colonial e precavel'a contra quaesquer eventuais contingencias que possam resultar da situação em que se encontram algumas nações da Europa, e uma das quais nos ligam estreitos laços de aliança e amizade, V. Ex.^a se digno dirigir convite a officiaes incluindo medicos, veterinarios e do serviço de administração militar, auxiliares e mais brancos que do quadro perma-

mente, que licenciadas, das unidades dessa direção para fazerem parte dos citados destacamentos, um destinado a Angola e o outro a Cabovanhique, cada um dos quais será constituído pelas seguintes unidades com effectivo de guerra. Um batalhão de infantaria, uma bateria de artilharia de montanha, um esquadrão de cavalaria e correspondentes serviços de saúde e administrativos. A esta Preparação deverão ser enviadas, com a possível urgencia, relações em separado por classes dos officiaes, sargentos e mais praças oferecidas de cada arma ou serviço.

Os officiaes e praças que fizerem parte de qualquer dos destacamentos receberão as ajudas de custo e terão direito aos vencimentos consignados nas disposições e tabelas a que se refere o decreto de 9 de março de 1906, inserto na O. G. n.º 3 (1.ª serie) de 17 do mesmo mez, com excepção dos sargentos e equiparados aos quais em substituição do vencimento marcado na tabela n.º 1, será abona do o triplo do pré constante da tarifa estabelecida pelo artigo 1.º do decreto de 26 de maio de 1911 (O. G. n.º 12.1.ª serie) em virtude da melhoria de vencimentos que este decreto concedeu ás praças dessas classes. Por esse comando será dada a possível publicidade á importancia das ajudas de custo, vencimentos e mais abonos a que os expedicionarios fivam com direito.



REGIMENTO DE ARTELLHARIA 6

Serra do ~~Silva~~ GAIA

Ao Snr.

N.º

(a) Luiz. Fl. Saebes Simões, tenente coronel.
As declarações devem ser remetidas a este regimento
directamente pelos interessados ou por intermedio dessa
administração de cauelho, até ao proximo dia 23.

Saude e Fraternidade

Quartel na Serra do Silva, 19 d' Agosto de 1914

O commandante,

Antonio de S. ...
ace